



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

Processo: 109/2021

Inexigibilidade nº 011/2021

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, I**

Objeto: **Operacionalização e gestão da compensação previdenciária**

Parecer Administrativo - 22/12/2021

O Presidente do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, através de Requisição, solicita a Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. Acostou orçamento e demais documentos necessários à execução do procedimento.

A contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões.

A Inexigibilidade de Licitação se justifica com base art. 25, I, da lei 8.666/93 considerando que em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Desta forma, OPINAMOS pela contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, pelo valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com base no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação orçamentária:

2101 09 272 0010 2001 33904019000000 0050 - 146.5


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PARECER nº 088/2021 em 27/12/2021

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, art. 25, da Lei 8.666/93**

Processo nº. **109/2021**

Inexigibilidade nº. 010/2021

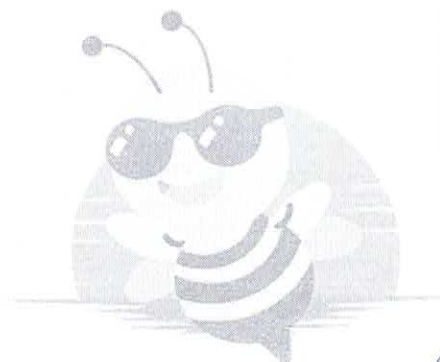
I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 109/2021 – inexigibilidade nº 011/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e gestão da compensação previdenciária

O processo conta com o parecer administrativo datado de 22/12/2021, bem como requisição do Presidente do RPPS e da integrante do Conselho Municipal de Previdência, cuja justificativa é a obrigatoriedade de realização da compensação previdenciária prevista na Lei nº 9.796/1999 e regulamentada pelo Decreto nº 10.188/2019.

A proposta de contrato de prestação de serviços veio bem detalhada e acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com as Fazendas Públicas, Previdência Social, Débitos Trabalhistas e Fundo de Garantia.

É o relatório.





II — EXAME DE MÉRITO


A Lei Geral de Licitações, Lei 8666/93, traz em seu artigo 25 a previsão de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição, elencando hipóteses exemplificativas nos incisos que seguem.

O caso em tela se enquadra no artigo 25, *caput*, tendo em vista a inviabilidade de competição, posto que impossibilita o confronto de propostas. Conforme consta no parecer administrativo de 22/12/2021 a inexigibilidade é justificada tendo em vista que o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, foi desenvolvido e operacionalizado pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV, impossibilitando a competição.

III — CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta PGM opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. O. Maranhosco
OAB/RS nº 92.571
Procuradora da Prefeitura Municipal


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 109/2021, Inexigibilidade nº 011/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de dezembro de 2021.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA